DECRETO Nº 048, DE 16 DE JUNHO DE 2011

"Implementa o Termo de Ajustamento de Conduta aos Funcionários Públicos Municipais de Itapira."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O termo de compromisso de ajuste de conduta (TAC) poderá ser adotado quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos Princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Para fins do que dispõe o "caput" deste artigo, considera-se como essencial:

I- inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

II- que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta;

III- inexistir dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;

IV- que a solução se mostre razoável no caso concreto.

§2º Para o esclarecimento das condições a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser determinada uma investigação preliminar, que consistirá numa coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se o TAC como medida de iniciativa exclusiva da Administração Pública que visa à reeducação do servidor, e este, ao firmar o termo de ajustamento de conduta, espontaneamente, declara estar ciente dos deveres, proibições e impropriedades a que deu causa, bem como da necessidade de melhorar a qualidade das atividades por ele desempenhada.

Art. 3º A realização do TAC é de competência exclusiva das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapira.

Art. 4º O TAC deverá conter:

I- data, assinatura, identificação completa das partes, e do advogado ou defensor "ad hoc";

II- especificação da pendência, irregularidade ou infração de natureza ética ou disciplinar contendo a fundamentação legal e os demais normativos pertinentes;

III- o prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração.

Art. 5º O prazo de duração do TAC será determinado a critério da Administração, devidamente fundamentado e de acordo com cada caso concreto.

Art. 6º Durante o prazo estipulado no TAC, a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias ou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal solicitará, a cada trimestre, manifestação por escrito da chefia imediata, com o objetivo de verificar a eficácia do compromisso assumido pelo servidor.

Parágrafo Único. No caso de inobservância do compromisso firmado, a Comissão ou a Corregedoria adotará as providências necessárias à instauração direta de procedimento administrativo disciplinar para apuração da nova infração, com consequente aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

Art. 7º O ajustamento de conduta poderá, fundado no Princípio da Discricionariedade da ação disciplinar, ser formalizado antes ou durante a sindicância ou processo disciplinar, quando presentes, objetivamente, os delimitadores elencados neste decreto, e poderá ser recomendado, caso esteja concluída a fase instrutória.

Parágrafo único. O ajustamento de conduta poderá ser aplicado ao mesmo agente mais de uma vez, cabendo ao administrador aferir, no caso concreto, além dos pressupostos dispostos no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I a IV, a conveniência e a oportunidade.

Art. 8º O compromisso firmado pelo servidor perante a Comissão de Processos Administrativos e Sindicâncias ou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá ser acompanhado por advogado ou defensor "ad hoc" e sua homologação compete ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O termo de ajustamento de conduta não será publicado e deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor, sem constar dos assentamentos do agente público, razão pela qual não se caracterizará como antecedente para nenhum efeito.

Art. 10 Não é direito líquido e certo, mas constitui interesse legítimo do servidor infrator pleitear a adoção do ajustamento de conduta, todavia é facultada apenas às Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando presentes os elementos jurídicos pertinentes, a conveniência de sua aplicação.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de junho de 2011.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS